



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 04/12/18

Dever

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Adote a Saúde no âmbito da cidade de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2018

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3089/2018

Data: 03/12/2018 - Horário: 11:37



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º — A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com o projeto elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da UBS adotada; ou
- IV – realização de benfeitorias;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º – No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º A anuência do Conselho Municipal de Saúde é condição necessária para a assinatura e a efetivação do termo de cooperação referido nesta Lei.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Foca vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de Novembro de 2018.

Vereador **RODERLEY MIOTTO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é um dos três pilares da seguridade social previstos na Constituição Federal. Em meio a sociedade tão diversa e carente de serviços públicos que tenham atendimentos satisfatórios é crescente a necessidade de políticas públicas que venham fortalecer.

O projeto em comento vem a baila do que tem sido apresentado por várias prefeituras e governos estaduais de todo país ao firmarem parcerias com pessoas jurídicas e físicas com a finalidade desses fomentarem melhorias na prestação de serviços em que a autoridade competente não possui condições estruturais e orçamentárias para desenvolver.

Logo, esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza.

Nesse diapasão, condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade.

Portanto, muitas cidade já aderiram à políticas públicas similares. É o caso da cidade Porto Alegre, onde a Câmara de Vereadores APROVOU o projeto que Institui o Programa Adote a Saúde, inclusive com pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e das Comissões pertinentes ao tema daquela Egrégia Casa de Leis.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.